



Fl. _____

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA
1ª VARA FEDERAL

Autos : 11171-85.2012.4.01.4100
Classe : 7100 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA
Autor : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
Réu : UNIAO FEDERAL

Presente(s):

Parte Autora:

Ministério Público Federal

Procurador da República: João Gustavo de Almeida Seixas

Parte Ré:

União Federal

Advogado da União: Marcos Padula Coelho

Coordenação-Geral de Licenciamento Ambiental (FUNAI)

Coordenadora-Geral Substituta: Rosane Amaral Alves da Silva

FUNAI:

Procurador Federal: Gabriel de Souza Carvalho

Procurador Federal: João Filipe Casagrande Morelato

SESAI/DSEI:

Substituto eventual da Coordenadora: Francisco Aildo Xavier de Melo

Arquiteta: Joanita da Silva Santos

Geóloga: Solange Pereira de Moraes

SEDUC:

Representante: Ângela Maria Aguiar da Silva

Estado de Rondônia:

Procurador do Estado: Francisco Silveira de Aguiar Neto

Procuradora do Estado: Marta Carolina Fahel Lôbo

Consórcio ESBR

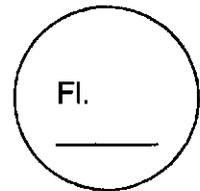
Consultor: Edio Laudelino da Luz

Coordenadora de Socio-economia: Juliana da Silva Oliveira

Analista de Socio-economia: Edielen Pereira Matos

Advogado: Fabio Barcelos da Silva

(Handwritten signatures and marks)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA
1ª VARA FEDERAL

Autos : 11171-85.2012.4.01.4100
Classe : 7100 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA
Autor : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
Réu : UNIAO FEDERAL

Representantes da comunidade:

Ari Ferreira Simão
José de Souza da Silva
Edivan Alves da Costa Kaxarari
Marizina Cesar Kaxarari de Souza
Jorge Pinheiro Costa Kaxarari
Ivaneide Said de Souza Kaxarari
Miguel Alves Costa Kaxarari
José Cezar Kaxarari
Paulo Alves Costa Kaxarari
Americo Costa Kaxarari

TERMO DE AUDIÊNCIA

Ocorrências: Aos 12 dias do mês de janeiro de 2015, às 14h30min, na sala de audiências do Juízo Federal da 1ª Vara, nesta cidade de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, presente o MM. Juiz Federal, FERNANDO BRAZ XIMENES, assessorado pelo servidor infra-assinado, foi realizado o pregão da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento dos autos supra. Trata-se de audiência redesignada do dia 09/12/2015.

Em seguida a União apresentou Nota Técnica de evolução das obras para ser juntada aos autos. Após questionar as autoridades presentes sobre a atual situação das obras, o MM. Juiz Federal oportunizou o uso da palavra por um dos representantes da comunidade, que se manifestou no sentido de que os indígenas têm cobrado a continuidade do projeto, que a SESAI está executando trabalho de perfuração de poços, mas que desde a elaboração do projeto pela SESAI surgiram

MX

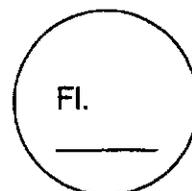
A

Fernando

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinaturas e rubricas marginais]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA
1ª VARA FEDERAL

Autos : 11171-85.2012.4.01.4100
Classe : 7100 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA
Autor : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
Réu : UNIAO FEDERAL

outras comunidades que nele não estão compreendidas. Afirmou ainda que as lideranças querem que a empresa complemente as ações que não serão atendidas pelo plano de ação da SESAI. Ainda que deseja apresentar documento nesta assentada esclarecendo os pontos que a comunidade solicita. Que pediram três poços pela empresa e outros pela SESAI. E que seria necessário, durante a elaboração de projetos que se consultassem os indígenas. Que o tamanho de alguns poços, a exemplo da aldeia pedreira, não atendem a necessidade. Em seguida o advogado do Consórcio colocou que analisará os ofícios. Que a empresa tem plano pré-aprovado pela FUNAI e que será implementado por obrigação da Energia Sustentável. Em seguida o MM. Juiz Federal questionou se seria necessário alterar o plano. O advogado do Consórcio colocou que não pode se comprometer com a alteração no momento, mas que pode analisar as novas solicitações. Em seguida o MM. Juiz Federal questionou como está a situação de fornecimento de água nas comunidades em virtude do período de chuvas. Pela comunidade indígena afirmou que neste período a quantidade de água está atendendo a comunidade, mas que o problema é no verão, no período de seca. Pela SESAI foi colocado que provavelmente será necessário aditivo de tempo para conclusão nas aldeias de Buriti e Marmelinho em virtude da necessidade de perfuração dos poços no período de seca, e que o ideal é o prazo até agosto/setembro. Em seguida o MM. Juiz Federal questionou ao Estado se há manifestação. A Procuradora do Estado afirmou que até a data da notificação para audiência não tinham conhecimento dos pleitos e, em sua manifestação, questionou se o consórcio deu andamento à construção de escolas nas comunidades e se já foram apresentados os projetos junto à SEDUC. Em seguida o MM. Juiz Federal colocou que a ação trata apenas da construção de poços em determinadas comunidades e que os novos pleitos trazidos aos autos somente poderiam ser apreciados pelo juízo na seara conciliatória, em face do princípio que impões a adstrição aos lindes da demanda. Que, no momento atual, não há descumprimento da ordem judicial que antecipou

6

[Assinatura]



Fl. _____

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA
1ª VARA FEDERAL

Autos : 11171-85.2012.4.01.4100
Classe : 7100 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA
Autor : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
Réu : UNIAO FEDERAL

os efeitos da tutela, tendo em conta que, segundo narrado pelo representante das comunidades indígenas, a situação de abastecimento não é grave, tendo em conta o advento das chuvas. Cobrou a atuação da FUNAI e dos setores competentes em Brasília para que a situação seja resolvida de forma mais breve em favor da comunidade. Em seguida o Sr. Ari Kaxarari colocou que desconhece atuação da empresa, apenas da SESAI, que a União é que está atuando nas aldeias. Que na aldeia Kawapu não tem nenhum abastecimento de água. Que após reunião colocou a necessidade de o Consórcio realizar obras nos lugares não previstos pelo projeto da SESAI. Que há 06 anos não vê as coisas acontecerem na aldeia. Que a única coisa feita é um prédio e um ramal. Que os indígenas querem fazer parte do planejamento. Que gostaria de pedir atenção especial à comunidade Kawapu em virtude de sua atual situação. Em seguida o MM. Juiz Federal questionou à SESAI com relação às providências a serem tomadas no sentido de contornar a situação das comunidades não abrangidas inicialmente na inicial. Pela SESAI foi colocado que algumas comunidades ficaram fora e que não teria como no momento atender a essas comunidades e que seria bom se o Consórcio pudesse atender essas comunidades. Em seguida o MPF questionou ao Consórcio se a obrigação de adequação dos poços era da SESAI ou da ESBR. O advogado da ESBR colocou que era obrigação da ESBR está circunscrita aos poços nas comunidades compreendidas no projeto de compensação, mas que pendente a implementação do referido projeto foi apresentada a ação judicial contra a União. Que são necessários estudos para alteração do projeto. Pela FUNAI foi colocado que não cabe à FUNAI fazer estudo de viabilidade de instalação dos poços, cabendo à FUNAI acompanhar e defender os interesses indígenas. Em seguida o MM. Juiz Federal colocou que poderia ser o caso de os representantes da FUNAI entrarem em contato com os indígenas, soando estranha a manifestação da FUNAI de não manifestar interesse no processo. Em seguida o Sr. José de Souza da Silva Kaxarari colocou que há previsão no estudo de impacto ambiental de a Usina

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

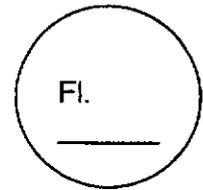
[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Large handwritten signature]

[Vertical list of handwritten marks and signatures]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA
1ª VARA FEDERAL

Autos : 11171-85.2012.4.01.4100
Classe : 7100 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA
Autor : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
Réu : UNIAO FEDERAL

responsabilizar-se pela adequação dos poços nas aldeias e que é confortável para a empresa colocar que não é possível alterar o projeto em virtude de já estar pronto, não se podendo descartar o que estava fora. Se o plano era beneficiar uma comunidade, e se a SESAI já está atendendo, que seria necessário redirecionar o plano para outras comunidades. Pela AGU, foi colocado como sugestão que as entidades de proteção ambiental busquem administrativamente, em conjunto com a empresa, readequar a obrigação e o plano da empresa. O advogado da ESBR colocou que não conhecem os projetos e as perfurações que estão sendo realizadas, mas que talvez ainda sejam necessários os poços anteriormente previstos pela ESBR, sendo que há questões técnicas a serem analisadas, não sendo possível readequar a obrigação sem saber se a primeira obrigação foi cumprida. O Sr. Ari Kaxarari colocou que os estudos realmente são necessários para perfurar local com água de qualidade. O advogado da ESBR colocou que é necessário, neste momento, buscar a solução do problema, não podendo, a princípio, sem os estudos adequados, a ESBR readequar o plano. Pela SESAI foi colocado que embora o ideal sejam poços artesianos, por razões geológicas, não é possível sua implantação no local. Em seguida o MM. Juiz Federal colocou que na audiência anterior foi constatada a necessidade de atendimento de outras comunidades e que, processualmente, o Judiciário não poderia acrescentar nova matéria nos autos. Afirmou, ainda, que a conciliação da nova matéria trazida em juízo (poços em outras comunidades não compreendidas na inicial) restou frustrada diante da afirmação da ESBR no sentido de que não dispõe de informações técnicas para anuir com eventual proposta de acordo. O MM Juiz Federal pontuou, ainda, que a nova matéria posta sob discussão depende de novos estudos e iniciativa profunda da FUNAI e do MPF para que seja resolvida de forma administrativa, mormente por atuação no processo administrativo de

[Handwritten signatures and initials on the right margin]

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]



Fl. _____

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA
1ª VARA FEDERAL

Autos : 11171-85.2012.4.01.4100
Classe : 7100 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA
Autor : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
Réu : UNIAO FEDERAL

compensação ambiental, ou, por meio judicial, com a propositura da necessária ação coletiva. Dirigiu-se, finalmente, à comunidade indígena, explicando, em termos leigos, a limitação imposta ao Judiciário para análise de matéria não deduzida na inicial e rogou aos representantes que atuassem junto à FUNAI e ao MPF para que tais órgãos adotem as medidas necessárias à proteção do alegado direito. Pela FUNAI o procurador colocou que por ser interveniente no processo, só pode a FUNAI acompanhar o processo. Em seguida o MM. Juiz Federal colocou que o papel da FUNAI é muito importante principalmente no processo de adequação da compensação proposta pelo Consórcio ESBR. Em seguida o Sr. José de Souza da Silva Kaxarari colocou que no início a empresa conversava e buscava a relação com a aldeia, mas que no momento atual o contato foi muito reduzido, sendo necessária posição clara com relação à situação dos poços. Que em reunião interna dos Kaxarari com a presença do MPF foi colocado que é necessário o acompanhamento dos indígenas, do MPF e da FUNAI.

Após, o MM. Juiz Federal proferiu o seguinte DESPACHO: "Juntem-se os documentos trazidos à audiência pelas partes. Após, conclusos para apreciação das recentes manifestações juntadas aos autos e para decisão quanto às providências futuras. Por fim, o MM. Juiz Federal declarou encerrada a audiência. Nada mais havendo, foi encerrada a audiência às 16h10min, saindo os presentes devidamente intimados. Eu, Arthur Cruz Goulart, Técnico Judiciário, digitei e subscrevo.

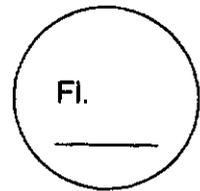
JUIZ FEDERAL: _____

Parte Autora: _____

Procurador da República: _____

Parte Ré: _____

Advogado da União: _____



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA
1ª VARA FEDERAL

Autos : 11171-85.2012.4.01.4100
Classe : 7100 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA
Autor : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
Réu : UNIAO FEDERAL

Coordenação-Geral Substituta de Licenciamento Ambiental (FUNAI)

Coordenadora-Geral: *Ameral*

SEDUC:

Representante: *[Assinatura]*

Eletrobrás - RO:

Representante: _____

FUNAI (AC)

Coordenadora Regional: _____

Assistente Regional: *[Assinatura]*

Procurador Federal: *[Assinatura]*

Procurador Federal: *Gabriel Carvalho*
SESAI/DSEI:

Substituto eventual da Coordenadora: *François Aílton de Melo*

Arquiteta: *Jeanita da Silva Santos*

Geóloga: *Belozy Pereira Lima*

Consórcio ESBR

Consultor: *[Assinatura]*

Gerente de Meio Ambiente: _____

Coordenadora de Socio-economia: *Fulgiana da Silva Oliveira*

Analista de Socio-economia: *Edelton P. Mendes*



FI.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA
1ª VARA FEDERAL

Autos : 11171-85.2012.4.01.4100
Classe : 7100 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA
Autor : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
Réu : UNIAO FEDERAL

Advogado (a): _____

Representantes da comunidade:

Ari Ferreira Simão: _____

José de Souza da Silva: _____

Estado de Rondônia:

Procurador (a) do Estado _____

Procurador (a) do Estado _____